**Sessão 1.5 Métodos Informais de Cooperação Internacional (versão online)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sessão 1.5 Métodos Informais de Cooperação Internacional (versão online) | | Duração: 60 minutos |
| **Recursos necessários:**   * PC/computador portátil que disponha de versões de software compatíveis com os materiais preparados * Acesso à Internet * Acesso a software/plataforma de conferências online * Projetor e ecrã * Papel e canetas para participantes | | |
| **Objetivo da sessão:**  O objetivo da sessão é apresentar e discutir formas informais de cooperação através da utilização de canais de comunicação estabelecidos ao nível da polícia, do Ministério Público e dos tribunais. Está disponível uma série de exemplos de organizações internacionais e respetivas redes de cooperação, sendo aqui apresentadas algumas das mais bem-sucedidas.  Os peritos devem apresentar as possibilidades de utilizar estas redes, os procedimentos e os pontos de contacto para uma comunicação e intercâmbio rápidos não só de informação mas também de elementos de prova, se possível e admissível.  O principal ponto da sessão deve ser de que os mecanismos à disposição devem ser utilizados da forma mais eficiente para reagir à repressão do cibercrime. | | |
| **Objetivos:**   * compreender as diferenças entre a assistência jurídica mútua formal e informal em matéria penal * obter informação e conhecimentos adicionais sobre as organizações e redes internacionais para a organização, a criação e as competências em matéria de cibercrime * analisar e compreender, além disso, a aplicação do artigo 35.º da Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime * sensibilizar para algumas das soluções de reforço das capacidades com vista a melhorar a cooperação | | |
| **Orientação para o formador**  Durante a sessão, devem ser considerados os seguintes temas:   * Assistência jurídica mútua formal ou informal em matéria penal, exemplos da mesma e principais considerações e recomendações * Organizações e redes internacionais especializadas na experiência e nas possibilidades de cooperação informal e formal no domínio do cibercrime (GCN e PNCR da INTERPOL, mecanismos da UE, EUROPOL, EC3, EUROJUST, RJEC, RJE) * Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime, rede de pontos de contacto 24/7 para reação rápida ao cibercrime e experiências no intercâmbio de informação * Experiência de reforço das capacidades em matéria de resposta internacional ao cibercrime (pode ser ajustada) | | |
| **Teor da sessão** | | |
| **Números dos slides** | **Teor** | |
| 1 a 3 | Os slides iniciais são a introdução à sessão e incluem a agenda e os objetivos da sessão, em conjunto com alguns subtópicos de atualização da formação inicial. | |
| 4 a 6 | Estes slides dão uma perspetiva sobre as diferenças entre a assistência jurídica mútua formal e a designada assistência jurídica mútua informal em matéria penal.  Os procuradores ou juízes que apresentem um pedido formal devem sempre fazer valer a obrigação internacional do Estado requerido de prestar assistência quando essa obrigação exista através de um instrumento internacional. Igualmente, a autoridade à qual é dirigida a carta de pedido também deve ser especificada.  A assistência administrativa pode, e deve, ser igualmente utilizada para apresentar pedidos de recolha de provas a um Estado não sendo necessário exercer qualquer poder coercivo (por ex., um mandado ou uma ordem judicial) para obter os elementos de prova. Esta abordagem reduz o risco de atrasos e será acolhida favoravelmente pela maioria dos Estados. | |
| 7 a 8 | Estes slides dão alguns exemplos de assistência formal e informal.  Importa recordar que o regime de assistência jurídica mútua é um regime para a obtenção de provas, por conseguinte, a obtenção de informação e a localização de suspeitos ou fugitivos só devem, em geral, ser procuradas através de assistência administrativa para a qual seja, naturalmente, possível ou não chegar a acordo.  Embora não seja possível elaborar uma lista definitiva do tipo de pedidos que podem ser tratados informalmente, algumas observações de caráter geral podem ser úteis.  No entanto, as variações de país para país devem ser sempre tidas em conta. | |
| 9 a 12 | Estes slides exploram a admissibilidade das provas obtidas através de assistência informal e algumas considerações e recomendações fundamentais.  Qualquer consideração sobre a assistência administrativa não deve ignorar a forma como essa assistência pode ser utilizada para abrir caminho a um pedido posterior, formal.  A potencial dificuldade de não ter em conta estes elementos pode ser o facto de (nos Estados com um princípio de exclusão em relação aos elementos de prova) esses elementos de prova virem a ser excluídos; além disso, mas não menos importante, as ações inapropriadas através de um pedido informal podem ser fastidiosas para as autoridades do Estado estrangeiro, que pode, consequentemente, ficar menos inclinado a dar resposta a qualquer pedido futuro. | |
| 13-15 | Estes slides explicam a configuração e as possibilidades de utilização da INTERPOL enquanto rede informal de intercâmbio de informação.  Cada um dos países membros acolhe um Gabinete Central Nacional (GCN) da INTERPOL. Tal estabelece uma ligação das suas autoridades responsáveis aplicação da lei nacionais a outros países e ao Secretariado-Geral através da nossa rede segura de comunicações policiais a nível mundial, denominada I-24/7.  Os GCN contribuem com dados nacionais sobre a criminalidade para as nossas bases de dados mundiais, em conformidade com o respetivo direito interno. Garante-se assim que os dados exatos se encontram no local certo no momento certo para permitir à polícia identificar uma tendência, prevenir um crime ou deter um criminoso. Por exemplo, os nossos avisos vermelhos alertam a polícia de todos os países para pessoas procuradas.  Os GCN cooperam em investigações, operações e detenções transfronteiras. Para realizar investigações para além das fronteiras nacionais, podem procurar obter a cooperação de qualquer outro GCN. | |
| 16 a 18 | Estes slides explicam os instrumentos da União Europeia em matéria de AJM, nomeadamente a Convenção da UE de 2000 para incentivar e facilitar a assistência mútua entre as autoridades judiciárias, policiais e aduaneiras em matéria penal e para melhorar a rapidez e a eficiência da cooperação judiciária. Complementa a Convenção do Conselho da Europa de 1959 relativa à Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal e o seu Protocolo de 1978.  Estes slides apresentam o âmbito do trabalho da EUROPOL e do seu centro EC3 a este respeito.  A Europol criou o Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3) em 2013 para reforçar a resposta das autoridades responsáveis pela aplicação da lei ao cibercrime na UE e, assim, ajudar a proteger os cidadãos, as empresas e os governos europeus da criminalidade online. Desde a sua criação, o EC3 deu um contributo significativo para a luta contra o cibercrime: participou em dezenas de operações de grande visibilidade e centenas de destacamentos de apoio operacional no local que resultaram em centenas de detenções, tendo analisado centenas de milhares de ficheiros, a grande maioria dos quais se revelaram maliciosos. | |
| 19 a 22 | Estes slides apresentam o âmbito do trabalho da EUROJUST a este respeito. A fim de reforçar a luta contra o crime organizado grave, o Conselho Europeu, na sua Conclusão 46, acordou a criação de uma unidade (Eurojust), composta por procuradores, magistrados ou agentes policiais nacionais com competências equivalentes, independente em cada Estado-Membro de acordo com o seu próprio sistema jurídico.  Em julho de 2013, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de um novo regulamento relativo à Eurojust, a fim de proporcionar um “quadro jurídico único e renovado para uma nova Agência para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)”, sucessora legal da Eurojust criada em 2002.  A Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade (RJEC) foi criada em 2016, durante a Presidência neerlandesa da UE, para promover os contactos entre profissionais especializados no combate aos desafios colocados pelo cibercrime, o crime com recurso a meios informáticos e as investigações no ciberespaço, e aumentar a eficiência das investigações e dos procedimentos penais.  A RJEC facilita e reforça a cooperação entre as autoridades judiciárias competentes, permitindo o intercâmbio de conhecimentos especializados, melhores práticas e outros conhecimentos pertinentes em matéria de investigação e repressão do cibercrime. A rede também promove o diálogo entre os diferentes intervenientes e partes interessadas que desempenham um papel na garantia do Estado de direito no ciberespaço. | |
| 23 a 28 | Estes slides abrangem a rede de pontos de contacto 24/7 para o cibercrime do Conselho da Europa.  Em virtude do artigo 35.º, cada Parte ficará obrigada a designar um ponto de contacto que esteja disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, a fim de assegurar uma assistência imediata ao nível das investigações e dos processos penais levados a cabo em conformidade com o domínio de aplicação do presente Capítulo, nomeadamente tal como definido no artigo 35°, n.º 1, alíneas a) a c). Foi considerado que a constituição da referida rede se conta entre os meios mais importantes, previstos pela presente Convenção, de garantir que as Partes dispõem da capacidade necessária para responder eficazmente aos desafios colocados, ao nível da aplicação da lei, pela criminalidade informática e pelos crimes relacionados com computadores.  Cada Parte dispõe de uma total liberdade para determinar qual o posicionamento do ponto de contacto no seio da estrutura dos seus serviços competentes para a aplicação da lei. Algumas Partes poderão desejar englobar o ponto de contacto 24/7 na sua autoridade central para fins de assistência mútua, enquanto outras poderão julgar mais conveniente posicioná-lo junto de uma unidade policial especializada no combate ao crime informático ou relacionado com computadores, embora possam surgir outras opções intimamente ligadas à estrutura governamental e ao sistema jurídico de uma Parte. | |
| 29 a 37 | Estes slides apresentam os esforços de reforço das capacidades no âmbito de um dos projetos do Conselho da Europa especificamente destinados a melhorar a cooperação internacional. As conclusões dos relatórios regionais elaborados pelos projetos Cybercrime@EaP podem ser utilizadas como um recurso para discutir abordagens mais práticas e realistas com vista a melhorar a cooperação. | |
| 38 a 40 | Os slides finais permitem ao formador rever os objetivos de aprendizagem com os participantes de modo a ter a certeza de que foram alcançados. Constitui também uma oportunidade para os participantes levantarem quaisquer questões que tenham ou quando não tiverem compreendido plenamente os temas apresentados.  Além disso, o formador pode utilizar a sessão para verificar os conhecimentos adquiridos colocando perguntas aos participantes. Este aspeto é importante, uma vez que não existe uma avaliação formal para o curso. | |
| **Exercícios práticos**  Nesta sessão não estão previstos exercícios práticos. | | |
| **Avaliação/verificação de conhecimentos**  Não foi solicitada qualquer verificação ou avaliação de conhecimentos para esta sessão. | | |